



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

LEI Nº. 2.039, de 14 de julho de 2022.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 14/07/22
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei nº 2039/22

Autoriza cessão de área nos termos que menciona.

A Vice-Prefeita Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente art. 61 da Lei Orgânica do Município de Piraúba, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa OURO DE MINAS DISTRIBUIDORA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.550.323/0001-73, uma área de aproximadamente 5.500,00m², de propriedade do Município de Piraúba, conforme matrícula nº 3438, livro 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani/MG.

Art. 2º. A presente cessão deverá ser levada a efeito mediante escritura pública, com os encargos devidos pelos beneficiários.

Art. 3º. Constarão, obrigatoriamente, da escritura pública as cláusulas a seguir enumeradas, que descumpridas ensejarão a cessação da cessão ou a reversão do imóvel para o Poder Público Municipal:

I – as obras de construção e instalação da empresa deverão ser iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do imóvel;

II – a empresa contemplada deverá iniciar seu funcionamento em até 12 (doze) meses, após a data de recebimento do imóvel;

III – a empresa beneficiária usará nas obras de construção para implantação da empresa e após a sua instalação, para seu funcionamento, o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de mão-de-obra do Município de Piraúba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

IV – cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização, sendo eventual descumprimento apurado em processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa, observando-se o princípio da proporcionalidade;

V – impossibilidade de alienação ou cessão da área cedida.

Parágrafo único: Também ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público a desativação da empresa, ainda que após a cessão.

Art. 4º. A empresa cessionária só poderá vender a razão social com a aquiescência do Poder Público, tanto do Executivo quanto do Legislativo.

Art. 5º. A cessão da presente lei vigorará pelo prazo de 15 anos, cabendo uma avaliação a cada 3 (três) anos que será composta por uma comissão de 03 (três) vereadores multipartidários da Câmara Municipal de Piraúba, MG, verificando se a empresa está cumprindo o que determina a Lei Municipal.

Parágrafo único: A agregação de novo ou novos sócios deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Piraúba, MG, num prazo de 90 dias após o deferimento pela JUCEMG, sob pena de perda da cessão de uso.

Art. 6º. A cessionária deverá se comprometer com uma meta de aumento de 30% de mão de obra a cada 3 anos, justificável o não cumprimento em caso de agravamento do quadro econômico da empresa, devidamente comprovada, bem como o agravamento no país.

Art. 7º. A empresa que receber a cessão deverá observar o cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, ambientais e sanitárias, previstas em lei, havendo denúncia sobre descumprimento de tal preceito, deverá a Câmara Municipal instaurar uma comissão para apuração da infração e em sendo o caso propor projeto de lei com o fim da cessão de uso do terreno, retornando o mesmo ao estágio inicial.

Art. 8º. (Vetado).

Art. 9º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba/MG, 14 de julho de 2022.


Maria de Fátima Gravina Baldelim
Vice-Prefeita Municipal